

| <b>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA</b>   |   |               |
|---|---|---------------|
| <b>IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE LUZES DE APROXIMAÇÃO SIMPLES E SISTEMA DE LUZES DE OBSTÁCULOS AUTÔNOMOS, SOLARES E A LED, NO AEROPORTO GOVERNADOR CARLOS WILSON, EM FERNANDO DE NORONHA/PE.</b>   |   |               |
| <b>PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI - FORNECIMENTO DE MATERIAL/EQUIPAMENTO - PLANILHA ONERADA</b>   |   |               |
| <b>GRUPO A</b>  |   |               |
| 1   | Administração Central                     | 3,45%         |
| 2   | Risco                                     | 0,85%         |
| <b>Total do Primeiro Grupo</b>  |   | <b>4,30%</b>  |
| <b>GRUPO B</b>  |   |               |
| 3   | Seguro de Risco de Engenharia             | 0,20%         |
| 4   | Garantia                                  | 0,10%         |
| 5   | Lucro Bruto                               | 4,26%         |
| 6   | Despesas Financeiras                      | 0,85%         |
| <b>Total do Segundo Grupo</b>   |   | <b>5,41%</b>  |
| <b>GRUPO C</b>  |   |               |
| 7   | ISS (Observar o Percentual da Localidade) | 0,00%         |
| 8   | PIS                                       | 0,65%         |
| 9   | COFINS                                    | 3,00%         |
| 10  | CPRB                                      | 0,00%         |
| <b>Total do Terceiro Grupo</b>  |   | <b>3,65%</b>  |
| $BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$   |   |               |
| <p>AC = taxa de administração central<br/> S = taxa de seguros<br/> R = taxa de riscos<br/> G = taxa de garantias<br/> DF = taxa de despesas financeiras<br/> L = taxa de lucro/remuneração<br/> I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS)</p>   |   |               |
| <b>BDI - V %</b>  |   | <b>14,15%</b> |
| <p>Notas :</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A alíquota do ISS é determinada pela "Relação de Serviços" do município onde se prestará o serviço conforme art. 1º Lei Complementar nº 116/2003. Ressalta-se, que conforme o art. 8º desta Lei Complementar a alíquota máxima admitida é de 5%. Além disso, registra-se, ainda, que deve-se verificar a legislação municipal, se esta possibilita a redução da base de cálculo deste tributo, pois conforme o § 2º inciso I, art. 7º desta mesma Lei Complementar, a base de cálculo do ISS é o preço do serviço, excluindo-se o valor dos materiais.</li> <li>2. A alíquota máxima do PIS é de 0,65%, conforme inciso V do art. 15 da Lei nº 10.833/03</li> <li>3. A alíquota máxima do COFINS é de 3%, conforme inciso XX do art. 15 da Lei nº 10.833/03</li> <li>4. Os percentuais dos itens que compõe analiticamente o BDI são os limites referenciais máximos admitidos pela Administração, consoante o art. 40, inciso X da Lei nº 8.666/93.</li> <li>5. Adotado conforme Anexo VII da NT nº 57/CNCG/EPOE/LCNS/CCCE-3/2012.</li> </ol> |   |               |